



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 028/2020

**MODIFICA O § 9º DO ART. 20 DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2019
QUE INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO
PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º. O § 9º do art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

§ 9º Fica o Poder Executivo, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000, autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento), 45% (quarenta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, nos 5 (cinco) primeiros anos subsequentes à aprovação da Planta Genérica de Valores (PGV) e da entrada em vigor das disposições constantes deste capítulo.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa passar de 3 (três) para 5 (cinco) anos a concessão de descontos do IPTU para a população de Parauapebas, em função do reajustamento da Planta Genérica de Valores do município.

A Planta Genérica de Valores (PGV) é o instrumento legal no qual são estabelecidos os valores unitários de metro quadrado de terreno



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

e de construção do município, que possibilita obter o valor venal dos imóveis.

É sabido que a Planta Genérica de Valores (PGV) do município de Parauapebas está há muito defasada, fazendo com que os valores cobrados em termos de IPTU sejam atualmente quase irrisórios.

O referido Projeto de Lei Complementar faz a correção desta distorção, atualizando os valores do metro quadrado de terra e de construção no município de Parauapebas.

Entretanto, louvável é a preocupação do Executivo Municipal em não repassar de uma só vez o ônus dessa atualização aos contribuintes, que de outra forma veriam seu IPTU alcançar valores inimagináveis. Vê-se que pelo disposto do § 9º do art. 20 do PLC, o Executivo se propõe a dar descontos escalonados e pelo período de 3 (três) anos no intuito de amenizar os efeitos da elevação nos valores do imposto.

A nossa Emenda visa suavizar ainda mais os efeitos danosos, mas necessário, que a atualização da Planta Genérica de Valores irá causar no bolso dos contribuintes, criando mais duas faixas de descontos e elevando a linha temporal total para 5 (cinco) anos.

Forte nesses argumentos e com a certeza que esta Emenda irá beneficiar muito o nosso povo, conto com o apoio de vossas excelências para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2020.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador - PROS